

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.866 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

- e o que consta do Processo nº SEI-12/001/051173/2019;

DECRETA:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 46865 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, 01 (um) cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, ocupada por Rhaiane Sodré de Oliveira, para a Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2227703

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ - EGE-SEFAZ, NO VALOR DE R\$153.800.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566 de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019; e

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal dos Encargos Gerais do Estado - sob a supervisão da SEFAZ - EGE-SEFAZ, no valor de R\$ 153.800.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e oitocentos mil reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I, oriundos de recursos devolvidos pela Assembléia Legislativa - ALERJ.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS	ESF	NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
Assembléia Legislativa						
01010.01.031.0135.2486	F		3391.00	100		1.500.000,00
Modernização Operacional da ALERJ			Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
01010.01.031.0135.2486	F		4490.00	100		6.000.000,00
Modernização Operacional da ALERJ			Aplicações Diretas			
01010.01.031.0136.5403	F		4490.00	100		56.000.000,00
Ampl., Reforma e Moder. das Instal. da Alerj			Aplicações Diretas			
01010.01.031.0136.8294	F		3390.00	100		2.800.000,00
Manutenção do Serviço Aló Alerj			Aplicações Diretas			
01010.01.122.0135.2462	F		3390.00	100		75.000.000,00
Manut das Ativid Admin e Legislat da ALERJ			Aplicações Diretas			
01010.01.122.0135.2462	F		4490.00	100		12.500.000,00
Manut das Ativid Admin e Legislat da ALERJ			Aplicações Diretas			
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ						
37020.28.123.0000.0765	F		3390.00	100	153.800.000,00	
Restituições Recursos de Terceiros			Aplicações Diretas			
TOTAL					153.800.000,00	153.800.000,00

Processo nº: SEI-12/001/051173/2019

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Id: 2227678

ANEXO II

Unidade Orçamentária	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	192.335.214	9.523.800
07310	IEEA	12.797.963	1.238.425
07510	EMOP	104.668.740	31.189.547
08010	VICE-GOV	6.281.033	-
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	695.958
08330	DETRAN-RJ	1.639.249.836	396.625.090
08410	DER-RJ	309.261.334	114.182.351
08411	FLXIII	70.141.958	25.187.920
09010	PGE	428.343.281	-
09610	FUNPERJ	218.671.018	-
13010	SEAPPA	63.750.997	13.918.114
13410	FIPERJ	15.015.912	3.958.408
13530	EMATER	93.086.828	9.753.975
13540	PESAGRO	40.790.456	2.933.124
13710	CASERJ	5.913.419	877.153
13720	CEASA	160.983.858	16.013.240
14010	SEGOV	77.047.104	818.723
14310	PROCON-RJ	14.136.260	1.673.205

14610	FEPROCON	11.617.436	-	11.617.436
15010	SECEC	106.854.197	36.774.500	70.079.697
15410	FUNARJ	30.976.549	7.074.171	23.902.378
15430	FTMRJ	97.168.648	46.662.261	50.506.387
15440	FMIS	3.508.858	747.654	2.761.204
15610	FEC	37.951.631	11.631.880	26.319.751
16010	SEDEC	1.841.800.807	285.742.170	1.556.058.637
16610	FUNESBOM	413.024.743	69.583.781	343.440.962
17010	SEELJE	31.330.294	2.014.386	29.315.907
17310	SUDERJ	17.372.896	1.900.652	15.472.244
18010	SEEDUC	5.035.796.684	331.177.497	4.704.619.187
18020	DEGASE	298.280.777	-	298.280.777
18030	CEE	116.682	2.899	113.783
20010	SEFAZ	1.165.122.398	495.688.936	669.433.462
20340	RIOPREVIDENCIA	23.845.452.998	2.943.559.845	20.901.893.153
20610	FAF	351.981.004	109.332.163	242.648.841
21010	SECCG	88.752.105	1.343.200	87.408.906
21020	SSCS	24.890.701	289.948	24.600.753
21060	SSMCC	28.475.598	5.001.286	23.474.312
21350	PRODERJ	85.562.456	16.022.862	69.539.594
21410	CEPERJ	18.461.643	234.881	18.226.762

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 14 de Dezembro de 2019 às 02:52:54 -0200.

21530	SERVE	2.985.598	2.543.413	442.185
21610	FUNDEP	35.000	-	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	-	9.235.711
21710	METRO	741.913	15.362	726.551
21720	CTC-RJ	1.115.455	114.018	1.001.437
21730	FLUMITRENS	5.070.601	108.857	4.961.743
24010	SEAS	445.946.427	337.699.667	108.246.760
24020	UEPSAM	2.522.777	2.458.377	64.400
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309	672.289.478
24320	INEA	573.836.646	48.158.855	525.677.791
24330	ITERJ	20.632.775	3.759.755	16.873.021
24370	DRM	8.560.985	915.032	7.645.953
24630	FUNDRHI	176.679.391	-	176.679.391
24640	FUNTERJ	3.000	-	3.000
25010	SEAP	1.159.390.263	185.195.926	974.194.337
25410	FSCABRINI	19.869.653	1.260.228	18.609.425
25610	FUESP	74.773.434	86.889	74.686.545
26010	SESEG (em Extinção)	103.858.938	56.180.046	47.678.892
29010	SES	24.101.313	23.475.313	626.000
29310	IASERJ	2.958.418	1.550.511	1.407.907
29420	FS	684.574.130	-	684.574.130
29610	FES	6.424.423.466	595.554.845	5.828.868.621
29710	IVB	155.706.826	6.841.546	148.865.280
30010	SEDEERI	45.491.851	7.705.303	37.786.548
30310	AGETRANSP	34.824.704	9.999.704	24.825.000
30320	AGENERSA	33.676.102	9.999.705	23.676.397
30340	LOTERRJ	185.061.376	281.105	184.780.271
30380	IPEM-RJ	54.212.550	-	54.212.550
30390	JUCERJA	63.031.922	-	63.031.922
30610	FEFEPS	504.855	499.855	5.000
30630	FREMF	60.645.486	-	60.645.486
30750	CODIN	30.861.557	12.019.497	18.842.061
31010	SETRANS	105.103.689	58.798.468	46.305.221
31330	DETRORJ	83.854.632	-	83.854.632
31610	FET	447.319.000	116.761.677	330.557.324
31710	CODERTE	35.591.245	3.733.653	31.857.592
31720	CENTRAL	481.370.280	34.175.637	447.194.643
31730	RIOTRILHOS	113.958.435	52.698.409	61.260.026
37010	EGE/SECCG	390.084.427	190.084.427	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	11.822.256.254	5.322.534.538	6.499.721.715
40010	SECTI	13.733.523	206.490	13.527.033
40410	FAPERJ	535.180.482	172.408.419	362.772.064
40430	UERJ	1.378.361.995	61.467.662	1.316.894.333
40440	FAETEC	840.590.486	51.715.245	788.875.241
40450	UENF	295.671.081	52.790.679	242.880.402
40460	CECIERJ	86.590.716	7.000.000	79.590.716
40470	UEZO	40.431.833	1.520.053	38.911.780
40610	FATEC	1.331.489	-	1.331.489
43010	SETUR	108.754.743	3.703.213	105.051.530
43710	TURISRIO	18.281.171	5.921.635	12.359.537
49010	SEDSODH	167.302.409	143.560.117	23.742.292
49412	FIA-RJ	19.890.677	6.712.773	13.177.903
49610	FFIA	4.553.757	14.869	4.538.888
49641	FUPDE	105.000	105.000	-
49650	FEAS	140.086.805	87.407.072	52.679.732
50010	CGE	82.423.449	20.719.834	61.703.615
50610	FACI-RJ	10.000	10.000	-
51010	SEPM	5.891.804.462	1.351.916.850	4.539.887.611
51640	FUNESSP	255.000	255.000	-
51650	FUNESPOM	340.629.336	101.860.485	238.768.852
51660	FISED	757.267.033	2.541.833	754.725.201
52010	SEPOL	1.892.082.116	189.609.606	1.702.472.510
52610	ACADEPOL	360	-	360
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.685.001	872.424
53010	SECID	100.451.312	6.433.533	94.017.779
53610	FEHIS	338.690.580	174.131.552	164.559.029
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	4.490.744	58.671.046
Total		74.706.039.952	14.562.981.547	60.143.058.404

Id: 2227679

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	21.933.990
07310	IEEA	11.367.470
07510	EMOP	54.603.613
08010	VICE-GOV	6.207.767
08320	RIOSEGURANCA	4.618.816
08330	DETRAN-RJ	86.729.346
08330	DETRAN-RJ	229.941.457
08410	DER-RJ	64.338.095
08411	FLXIII	30.873.438
09010	PGE	274.306.130
09010	PGE	50.000.000
13010	SEAPPA	30.826.996
13410	FIPERJ	10.671.928
13530	EMATER	75.442.875
13540	PESAGRO	31.186.925
13710	CASERJ	2.867.777
13720	CEASA	4.651.173
13720	CEASA	14.564.000
14010	SEGOV	57.586.077
14010	SEGOV	5.999.000
14310	PROCON-RJ	11.905.917
15010	SECEC	18.396.561
15410	FUNARJ	16.874.702
15430	FTMRJ	38.943.340
15430	FTMRJ	485.698
15440	FMIS	2.331.426
16010	SEDEC	1.550.608.754
16010	SEDEC	813.930
16610	FUNESBOM	51.477.986
17010	SEELJE	7.817.104
17310	SUDERJ	8.305.461
18010	SEEDUC	276.374.116
18010	SEEDUC	344.752.870
18010	SEEDUC	2.765.730.697
18020	DEGASE	48.760.585
18020	DEGASE	127.595.014
20010	SEFAZ	618.463.371
20340	RIOPREVIDENCIA	1.349.523.853
20340	RIOPREVIDENCIA	16.059.224.380
20340	RIOPREVIDENCIA	3.294.985
20610	FAF	153.548.993
21010	SECCG	76.104.278
21020	SSCS	5.604.633
21060	SSMCC	15.107.712
21350	PRODERJ	45.946.205
21410	CEPERJ	12.522.770
21530	SERVE	136.514
21710	METRO	43.830
21720	CTC-RJ	382.710
21730	FLUMITRENS	489.114
24010	SEAS	11.748.619
24010	SEAS	978.956
24320	INEA	61.314.250
24320	INEA	39.157.638
24320	INEA	13.000.000

24320	INEA	232	8.000.000
24330	ITERJ	100	9.670.610
24370	DRM	100	6.806.737
25010	SEAP	100	656.335.611
25410	FSCABRINI	100	5.573.024
26010	SESEG (em Extinção)	100	9.250.082
29420	FS	223	316.394.260
29610	FES	100	294.573.618
29610	FES	122	497.453.662
29610	FES	225	11.357.792
29610	FES	108	90.691.751
29710	IVB	230	505.000
30010	SEDEERI	100	20.290.017
30310	AGETRANSP	232	19.353.151
30320	AGENERSA	232	14.533.894
30340	LOTERRJ	230	9.823.500
30380	IPEM-RJ	212	24.060.000
30390	JUCERJA	230	23.376.243
30750	CODIN	100	7.747.504
30750	CODIN	230	1.400.000
31010	SETRANS	100	7.135.072
31330	DETRORJ	230	22.833.000
31710	CODERTE	230	12.113.502
31720	CENTRAL	100	49.180.070
31730	RIOTRILHOS	100	43.823.074
37020	EGE/SEFAZ	100	173.958.000
37020	EGE/SEFAZ	107	751.081.910
40010	SECTI	100	12.258.706
40410	FAPERJ	100	6.967.087
40430	UERJ	100	852.449.346
40440	FAETEC	100	613.290.148
40440	FAETEC	224	15.820.286
40450	UENF	100	145.576.573
40460	CECIERJ	100	20.510.148
40470	UEZO	100	23.614.719
43010	SETUR	100	5.413.059
43710	TURISRIO	100	6.374.104
49010	SEDSODH	100	16.874.543
49412	FIA-RJ	100	12.598.581
50010	CGE	100	60.576.326
51010	SEPM	100	3.953.073.631
51010	SEPM	212	57.975.830
51010	SEPM	108	357.136.616
51660	FISED	103	582.454.848
52010	SEPOL	100	1.656.364.625
53010	SECID	100	4.785.114
53720	CEHAB-RJ	100	51.167.643
Total			36.349.086.863

Id: 2227680

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATORIAS

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	9.000
07310	IEEA	131.386
07510	EMOP	11.925.410
08320	RIOSEGURANCA	60.000
08330	DETRAN-RJ	14.860.105
08410	DER-RJ	5.105.345
08411	FLXIII	300.000
09010	PGE	500.000
09610	FUNPERJ	2.500.000
09610	FUNPERJ	2.000.000
13010	SEAPPA	134.847
13410	FIPERJ	134.455
13530	EMATER	3.831.012
13530	EMATER	50.725
13540	PESAGRO	1.606.509
13540	PESAGRO	40.604
13710	CASERJ	1.660.000
13710	CASERJ	208.000
13720	CEASA	5.968.322
13720	CEASA	29.840.000
14010	SEGOV	5.000
14310	PROCON-RJ	105.000
15010	SECEC	5.000
15410	FUNARJ	409.724
15430	FTMRJ	876.129
15440	FMIS	41.325
16010	SEDEC	320.000
16610	FUNESBOM	320.000
17310	SUDERJ	2.812.055
17310	SUDERJ	675.000
18010	SEEDUC	1.015.000
18020	DEGASE	20.000
20010	SEFAZ	15.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	3.084.825.508
20340	RIOPREVIDENCIA	348.865.293
21010	SECCG	555.705
21020	SSCS	5.000
21060	SSMCC	10.000
21350	PRODERJ	2.815.190
21410	CEPERJ	356.757
21530	SERVE	305.000
21710	METRO	678.571
21720	CTC-RJ	422.818
21720	CTC-RJ	139.389
21730	FLUMITRENS	4.469.429
24010	SEAS	70.000
24320	INEA	866.958
24320	INEA	7.991
24320	INEA	4.010.000
24320	INEA	50.000
24330	ITERJ	11.000
24370	DRM	9.280
24370	DRM	10.000
24630	FUNDRHI	10.000
25010	SEAP	20.000
25410	FSCABRINI	110.000
26010	SESEG (em Extinção)	30.000
29010	SES	5.000
29310	IASERJ	851.537
29310	IASERJ	289.416
29420	FS	608.400
29610	FES	123.897.834
29710	IVB	7.998.593
30010	SEDEERI	5.000
30320	AGENERSA	300.000
30340	LOTERRJ	1.885.000
30380	IPEM-RJ	155.000
30380	IPEM-RJ	400.000
30390	JUCERJA	1.200.000
30750	CODIN	1.582.830
30750	CODIN	1.305.000
31010	SETRANS	18.046
31330	DETRORJ	1.400.000
31710	CODERTE	8.451.420



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 14 de Dezembro de 2019 às 02:52:56 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.

31720	CENTRAL	100	1.820.452
31720	CENTRAL	230	815.103
31730	RIOTRILHOS	100	8.703.511
37010	EGE/SECCG	100	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	100	2.726.173.086
37020	EGE/SEFAZ	101	703.137.593
37020	EGE/SEFAZ	102	205.178.302
37020	EGE/SEFAZ	104	821.993.821
37020	EGE/SEFAZ	107	1.094.387.831
37020	EGE/SEFAZ	111	723.786
37020	EGE/SEFAZ	126	349.931
37020	EGE/SEFAZ	132	22.734.956
40010	SECTI	100	11.300
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	18.214.350
40430	UERJ	212	512.805
40430	UERJ	230	4.773.357
40440	FAETEC	100	6.005.000
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	7.473.422
40450	UENF	212	13.276
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIEERJ	100	727.500
40460	CECIEERJ	230	20.000
40470	UEZO	100	300.000
43010	SETUR	100	90.000
43710	TURISRIO	100	5.679.037
49010	SEDSODH	100	71.700
49412	FIA-RJ	100	88.697
50010	CGE	100	18.000
51010	SEPM	100	1.200.000
51650	FUNESPOM	230	280.000
52010	SEPOL	100	450.000
53010	SECID	100	1.000
53720	CEHAB-RJ	100	2.119.398
53720	CEHAB-RJ	230	1.062.500
Total			9.537.527.383

Id: 2227681

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)	
07010	SEINFRA	100	2.718.776
07010	SEINFRA	212	24.655.088
07010	SEINFRA	214	133.394.561
07010	SEINFRA	230	100.000
07310	IEEA	100	60.682
07510	EMOP	100	6.867.106
07510	EMOP	230	83.064
08010	VICE-GOV	100	73.316
08320	RIOSEGURANCA	100	121.956
08330	DETRAN-RJ	212	2.453.843
08330	DETRAN-RJ	230	37.296.394
08330	DETRAN-RJ	232	871.343.601
08410	DER-RJ	100	62.619.922
08410	DER-RJ	126	29.609.589
08410	DER-RJ	230	33.406.031
08411	FLXIII	100	13.780.600
09010	PGE	230	103.537.151
09610	FUNPERJ	230	18.861.474
09610	FUNPERJ	232	195.309.544
13010	SEAPPA	100	5.875.731
13010	SEAPPA	111	2.792.000
13010	SEAPPA	195	3.008.292
13010	SEAPPA	212	5.715.147
13010	SEAPPA	230	74.853
13010	SEAPPA	232	1.405.017
13410	FIPERJ	100	251.121
13530	EMATER	100	2.970.599
13530	EMATER	230	1.037.642
13540	PESAGRO	100	652.497
13540	PESAGRO	212	4.196.752
13540	PESAGRO	230	133.296
13540	PESAGRO	233	40.749
13710	CASERJ	100	13.278
13710	CASERJ	230	287.212
13720	CEASA	230	89.947.123
14010	SEGOV	100	11.764.253
14010	SEGOV	212	874.051
14310	PROCON-RJ	100	452.138
14610	FEPROCON	230	11.617.436
15010	SECEC	100	13.921.643
15010	SECEC	212	37.656.238
15010	SECEC	230	100.255
15410	FUNARJ	100	5.786.489
15410	FUNARJ	230	831.463
15430	FTMRJ	100	6.472.159
15430	FTMRJ	230	3.729.062
15440	FMIS	100	358.453
15440	FMIS	230	30.000
15610	FEC	230	26.319.751
16010	SEDEC	120	4.315.952
16610	FUNESBOM	120	1.742.606
16610	FUNESBOM	225	1.000.000
16610	FUNESBOM	230	85.022.770
16610	FUNESBOM	232	203.877.600
17010	SEELJE	100	6.754.201
17010	SEELJE	212	1.577.579
17010	SEELJE	224	13.167.024
17310	SUDERJ	100	1.039.813
17310	SUDERJ	230	2.639.916
18010	SEEDUC	100	354.271.688
18010	SEEDUC	105	423.708.228
18010	SEEDUC	120	2.465.199
18010	SEEDUC	122	309.835.514
18010	SEEDUC	212	192.766
18010	SEEDUC	215	16.908.936
18010	SEEDUC	224	209.364.172
18020	DEGASE	100	16.682.319
18020	NOVO DEGASE	100	76.119.559
18020	NOVO DEGASE	101	28.786.391
18020	NOVO DEGASE	120	316.909
18030	CEE	100	113.783
20010	SEFAZ	100	35.090.091
20340	RIOPREVIDENCIA	231	46.007.915
20340	RIOPREVIDENCIA	234	10.151.219
20610	FAF	100	89.099.848
21010	SECCG	100	10.748.923
21020	SSCS	100	8.480.817
21020	SSCS	212	10.510.302
21060	SSMCC	100	8.356.600
21350	PRODERJ	100	10.701.732
21350	PRODERJ	230	10.076.467
21410	CEPERJ	100	27.243

21410	CEPERJ	230	5.319.993
21530	SERVE	100	671
21610	FUNDEP	233	35.000
21620	FEMPO	230	9.235.711
21710	METRO	100	4.150
21720	CTC-RJ	100	6.519
21720	CTC-RJ	230	50.000
21730	FLUMITRENS	100	3.200
24010	SEAS	100	299.649
24010	SEAS	214	48.501.683
24010	SEAS	297	46.647.853
24020	UEPSAM	100	64.400
24040	FECAM	101	563.689
24040	FECAM	104	665.725.789
24040	FECAM	297	6.000.000
24320	INEA	212	4.355.591
24320	INEA	214	238.945.045
24320	INEA	218	56.069.780
24320	INEA	230	20.950.670
24320	INEA	232	17.072.850
24320	INEA	233	264.500
24320	INEA	297	61.612.519
24330	ITERJ	100	416.741
24330	ITERJ	122	7.528
24330	ITERJ	212	6.767.142
24370	DRM	100	154.055
24370	DRM	230	11.920
24370	DRM	232	653.961
24630	FUNDRHI	212	1.381.116
24630	FUNDRHI	230	175.288.275
24640	FUNTERJ	230	3.000
25010	SEAP	100	311.124.484
25010	SEAP	120	2.616.785
25010	SEAP	212	4.097.456
25410	FSCABRINI	100	1.088.809
25410	FSCABRINI	230	11.837.592
25610	FUESP	100	4.770
25610	FUESP	120	148.631
25610	FUESP	212	4.770
25610	FUESP	224	61.743.638
25610	FUESP	230	12.784.737
26010	SESEG (em Extinção)	100	5.367.438
26010	SESEG (em Extinção)	212	33.031.373
29010	SES	100	3.000
29010	SES	224	618.000
29310	IASERJ	100	146.954
29310	IASERJ	230	120.000
29420	FS	223	367.568.880
29420	FS	225	2.590
29610	FES	100	1.569.835.277
29610	FES	108	245.308.249
29610	FES	122	2.214.851.664
29610	FES	212	2.151.261
29610	FES	225	775.191.016
29610	FES	232	3.556.497
29710	IVB	230	140.361.687
30010	SEDEERI	100	6.082.714
30010	SEDEERI	212	11.408.817
30310	AGETRANSP	230	909.931
30310	AGETRANSP	232	4.561.918
30320	AGENERSA	232	8.842.503
30340	LOTERJ	230	173.071.771
30380	IPEM-RJ	212	29.597.550
30390	JUCERJA	230	38.455.679
30610	FEFEPES	230	5.000
30630	FREMF	230	60.645.486
30750	CODIN	100	459.028
30750	CODIN	230	6.347.699
31010	SETRANS	100	3.232.763
31010	SETRANS	122	6.676
31010	SETRANS	212	31.954
31010	SETRANS	214	35.856.709
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	59.621.632
31610	FET	122	330.557.324
31710	CODERTE	230	11.292.670
31720	CENTRAL	100	7.245.851
31720	CENTRAL	111	386.533.990
31720	CENTRAL	230	1.599.177
31730	RIOTRILHOS	100	7.685.588
31730	RIOTRILHOS	230	1.047.852
37020	EGE/SEFAZ	100	2.500
40010	SECTI	100	1.257.027
40410	FAPERJ	100	344.249.692
40410	FAPERJ	101	7.085
40410	FAPERJ	212	9.680.824
40410	FAPERJ	230	1.842.376
40430	UERJ	100	264.609.338
40430	UERJ	122	68.490.681
40430	UERJ	212	13.580.588
40430	UERJ	225	50.393.956
40430	UERJ	230	43.869.913
40440	FAETEC	100	113.407.334
40440	FAETEC	101	11.342.290
40440	FAETEC	122	16.544.359
40440	FAETEC	224	12.150.825
40440	FAETEC	230	304.250
40450	UENF	100	69.138.603
40450	UENF	122	15.210.081
40450	UENF	212	5.220.706
40450	UENF	230	242.741
40460	CECIEERJ	100	45.292.296
40460	CECIEERJ	101	4.731
40460	CECIEERJ	212	9.158.739
40460	CECIEERJ	230	3.877.302
40470	UEZO	100	13.532.061
40470	UEZO	212	1.400.000
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	1.331.489
43010	SETUR	100	17.880.964
43010	SETUR	111	73.803.030
43010	SETUR	212	7.864.477
43710	TURISRIO	100	306.396
49010	SEDSODH	100	5.771.959
49010	SEDSODH	122	1.024.090
49412	FIA-RJ	100	485.622
49412	FIA-RJ	230	5.004
49610	FFIA	230	4.538.888
49650	FEAS	100	2.623.625
49650	FEAS	122	32.220.756
49650	FEAS	212	254.192
49650	FEAS	224	14.004.647

49650	FEAS	230	3.576.511
50010	CGE	100	1.109.288
51010	SEPM	100	111.218.182
51010	SEPM	120	59.283.352
51650	FUNESPOM	212	9.574.402
51650	FUNESPOM	218	24.846.966
51650	FUNESPOM	230	204.067.484
51660	FISED	103	172.270.353
52010	SEPOL	100	34.510.088
52010	SEPOL	120	11.147.797
52610	ACADEPOL	230	360
52620	FUNESPOL	232	872.424
53010	SECID	100	124.318
53010	SECID	111	63.560.666
53010	SECID	212	5.864.099
53010	SECID	214	19.682.582
53610	FEHIS	122	163.609.141
53610	FEHIS	214	949.887
53720	CEHAB-RJ	100	1.975.843
53720	CEHAB-RJ	214	964.228
53720	CEHAB-RJ	230	1.381.433
Total			14.256.444.158

Id: 2227682

DECRETO Nº 46.867 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, os cargos em comissão com seus respectivos ocupantes, na forma do Anexo Único ao presente Decreto, para a Subsecretaria de Grandes Eventos, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

NOME	ID	CC	SIMBOLO
GLAUCIA TEIXEIRA FEIJO	50978870	Assessor	DAS-8
RICARDO DE MELLO VILLAS BOAS	51061309	Assessor	DAS-8
SORAYA VELLOSO DE OLIVEIRA	50979442	Assessor	DAS-7
NIVEA DIAS MOREIRA SALGADO	50986309	Assessor	DAS-7
WILLIAN FENTON	51025183	Assessor	DAS-7
THIAGO GAGLIASSO FERREIRA	50999818	Assessor	DAS-7
RONALDO GUARDIA GUIMARAES	51014734	Assessor	DAS-7
EDSON JOSE LIMA MORAES	51018322	Assistente	DAS-6
ADAUTO FABIANO DE OLIVEIRA	51044838	Assistente	DAS-6
JORGE LUIS SILVA DE MEDEIROS	51061813	Assistente	DAS-6
THIAGO MENDONÇA LOPES	50985329	Assistente	DAS-6
ALGACI CARVALHO DOS SANTOS	50989510	Assistente II	DAI-6
THIAGO PINTO PEREIRA COSTA	51001772	Assistente II	DAI-6
JOICE HURTADO RODRIGUES	51042169	Assistente II	DAI-6
MAIRA DA CUNHA CORREIA DE BRITO	51055066	Assistente II	DAI-6
FELIPE VIANA LEITE	50999478	Secretário II	DAI-5
THAINA GUEDES BRITO	50998641	Ajudante I	DAI-1

Id: 2227705

DECRETO Nº46.869 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DECRETO Nº 46.709, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017, REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 46.543/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/044/51/2019,

DECRET A:

Art. 1º - Ficam represtinados os efeitos do Decreto nº 46.079, de 01 de setembro de 2017, publicado no D.O. de 04.09.2017, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 3º-C do Decreto nº 46.543, de 28 de dezembro de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 46.708, de 30 de julho de 2019, publicado no D.O. de 31.07.2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2227399

DECRETO Nº46.870 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.097, DE 22 DE JULHO DE 2011, QUE CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONDEL/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-12/207/225/2019,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto estadual nº 43.097, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O CONDEL/RJ será composto por um representante titular e seu suplente:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos;

II - da Secretaria de Estado de Polícia Civil;

III - da Defensoria Pública Estadual;

IV - da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - da entidade não governamental que, mediante parceria celebrada com o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, seja a executora das atividades do PROVITA/RJ.

§1º - Poderão integrar o CONDEL/RJ, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, os representantes dos seguintes órgãos:

I - do Ministério Público Estadual;

II - do Ministério Público Federal;

III - do Poder Judiciário Estadual;

IV - do Poder Judiciário Federal;

V - da Defensoria Pública da União.

§ 2º - Os representantes relacionados no caput e no parágrafo primeiro serão formalmente designados pela chefia do correspondente órgão ou entidade, que designará na mesma oportunidade o seu respectivo suplente.

§ 3º - Os membros do CONDEL/RJ, indicados na forma do parágrafo 2º deste artigo, serão nomeados por ato do Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2227692

DECRETO Nº46.871 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O LIVRO I - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DO RICMS, DECRETO 27.427/00, PARA INCLUIR O § 7º-A AO ART. 26, DE FORMA A DISCIPLINAR AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DEVEM SER EXCLUIDAS DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS A SER REALIZADO SOBRE O ATIVO PERMANENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e considerando o que consta no processo administrativo nº E-04/058/37/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 7º-A ao art. 26 do Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 7º-A Para efeitos do cálculo de que tratam os itens 2 e 3 do § 7º, excluem-se do Total das Saídas o somatório dos valores totais dos documentos fiscais registrados nas operações de saída quando o CFOP for preenchido com 5.504/6.504, 5.505/6.505, 5.554/6.554, 5.555/6.555, 5.601, 5.602, 5.603/6.603, 5.605, 5.606, 5.905, 5.906, 5.907/6.907, 5.912/6.912, 5.913/6.913, 5.914, 5.915/6.915, 5.916/6.916, 5.919/6.919, 5.922/6.922, 5.923/6.923, 5.926, 5.927, 5.928, 5.929/6.929, 5.931/6.931, 5.934/6.934, 7.205, 7.206 e 7.207.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2227700

DECRETO Nº 46872 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 3.940/2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-14/001/038244/2019,

CONSIDERANDO que a reinserção no mercado de trabalho de egressos do sistema prisional permite a ressocialização destes e a redução da reincidência criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.940/2002, alterada pela Lei nº 6.346/2012, notadamente no que se refere a atual redação de seu art. 2º, acerca da reserva de vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Estado do Rio de Janeiro para detentos, egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas; e

CONSIDERANDO a necessidade de estudos técnicos para subsidiar a edição do Decreto regulamentador da Lei nº 3.940/2002, dada a complexidade da matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, sem ônus, com o apoio e sob a coordenação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, o Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de decreto regulamentador da Lei nº 3.940, de 09 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 6.346, de 23 de novembro de 2012.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI e da Fundação Santa Cabrini.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho deverá ser constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, devendo cada órgão indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente para composição do grupo.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá como objetivo a elaboração de minuta de decreto regulamentador da Lei nº 3.940/2002, alterada pela Lei nº 6.346/2012, com vistas ao estabelecimento de cota de vagas de egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Rio de Janeiro;

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, a partir da sua constituição, para elaboração e apresentação da minuta do decreto descrito no supracitado artigo 3º.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho funcionará com apoio material e administrativo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2227701

DECRETO Nº 46873 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-32/001/322/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art.7º, §4º, da Lei Estadual nº 7.989/18, o disposto no art.74 da Constituição da República e o disposto no art.129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SICIERJ, estruturado, organizado e operacionalizado com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 2º Para o cumprimento do previsto no art.7º, §5º, alíneas a, b e c, da Lei Estadual nº 7.989/18, observado o art.8º, §§ 1º, 2º e 4º, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta deverão organizar as suas unidades de controle setoriais, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, de acordo com as regulamentações expedidas pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Direta poderão desempenhar as macrofunções de Ouvidoria, Transparência e Corregedoria das entidades da administração indireta a eles vinculados, caso as referidas entidades não tenham estruturado tais macrofunções, devendo tal situação ser devidamente fundamentada, justificada e submetida previamente à aprovação do Controlador Geral do Estado.

Art. 3º Deverão ser designados como titulares das unidades de controle setoriais, preferencialmente, servidores públicos efetivos ou, no caso de empresas estatais, empregados de carreira.

§1º As designações a que se refere o caput deste artigo seguirão os seguintes critérios para as respectivas unidades de controle setoriais, quando não se tratar de servidor pertencente à carreira de Auditor do Estado, que trata a Lei Estadual nº 6.601/13:

I - Unidade de Controle Interno - UCI, ou equivalente, cujo titular deverá ter formação de nível superior em qualquer área de conhecimento e deverá comprovar experiência de três anos de atividade de auditoria, pública ou privada, à exceção da Secretaria de Estado de Polícia Militar e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo titular não necessita demonstrar experiência de três anos em atividade de auditoria.

II - Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS, ou equivalente, cujo titular deverá ter formação de nível superior em qualquer área de conhecimento; e

III - Unidade de Corregedoria Setorial - UCS, ou equivalente, cujo titular deverá exercer ou ter exercido cargo público de nível superior de provimento efetivo ou vitalício, obrigatoriamente qualificado com formação em Direito.

§2º A indicação dos titulares das unidades de controle setoriais deverá ser previamente avaliada pelo Controlador Geral do Estado, devendo ser encaminhado à CGE os seguintes documentos:

I - curriculum vitae do indicado que demonstre a existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas;